

Governador  
**LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA**  
 Vice – Governador  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
 Chefe do Gabinete do Governador  
**AFONSO CELSO MACHADO NETO**  
 Secretário do Governo  
**LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES**  
 Procurador Geral do Estado  
**WAGNER BARREIRA FILHO**  
 Chefe da Casa Militar  
**CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO**  
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social  
**MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO**  
 Secretário da Ação Social  
**RAIMUNDO GOMES DE MATOS**  
 Secretário da Administração  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretário da Agricultura e Pecuária  
**CARLOS MATOS LIMA**  
 Secretário da Ciência e Tecnologia  
**HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS**  
 Secretária da Controladoria  
**MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE**  
 Secretária da Cultura  
**CLÁUDIA SOUSA LEITÃO**  
 Secretário do Desenvolvimento Econômico  
**FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS**

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional  
**ALEXARAÚJO**  
 Secretária da Educação Básica  
**SOFIA LERCHE VIEIRA**  
 Secretário do Esporte e Juventude  
**ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**  
 Secretário da Fazenda  
**PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE**  
 Secretário da Infra-Estrutura  
**LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES**  
 Secretário da Justiça e Cidadania  
**JOSÉ EVÂNIO GUEDES**  
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente  
**JOSÉ VASQUES LANDIM**  
 Secretário do Planejamento e Coordenação  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
 Secretário dos Recursos Hídricos  
**EDINARDO XIMENES RODRIGUES**  
 Secretário da Saúde  
**JURANDI FRUTUOSO SILVA**  
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO**  
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo  
**ROBERTO EDUARDO MATOSO**  
 Secretário do Turismo  
**ROBERTO MEIRA DE ALMEIDA BARRETO**  
 Defensora Pública Geral  
**MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA**

2084 - Zona Urbana da Vila de Bonsucesso, com extensão de 41,70km, e preservar a respectiva faixa de domínio, dando maior segurança no tráfego do referido trecho.

Art.3º - Fica o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, autorizado a proceder, por via amigável ou judicial, a desapropriação constante neste Decreto, que será indenizada de acordo com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art.4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do PROJETO CEARÁ II.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Luiz Eduardo Barbosa de Moraes  
 SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº27.109, de 26 de junho de 2003.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, com fundamento no Dec-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.789, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de preservar a faixa de domínio da Rodovia CE 176 -Trecho: Arneiroz - Aiuaba, com extensão de 31,50km, e CONSIDERANDO ainda que para maior segurança no tráfego do referido trecho, urge a desapropriação dos imóveis/benfeitorias que estão interferindo na faixa de domínio supramencionada, DECRETA:

Art.1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, todos os imóveis, com acessões e benfeitorias neles existentes, próximos ao leito estradal na Rodovia CE -176, que estão interferindo na faixa de domínio, no trecho Rodoviário Arneiroz - Aiuaba, com as seguintes características técnicas: início na Estaca 00 - Zona Urbana da Cidade de Arneiroz à Estaca 1576 - Zona Urbana da Cidade de Aiuaba, com extensão de 31,50km; largura da pista de rolamento = 6,00m; largura dos acostamentos=2x1,0 = 2,00m; largura do pavimento (pista + acostamentos) = 8,00m e largura da faixa de domínio = 40m,

sendo 20m para cada lado.

Art.2º - A desapropriação prevista no artigo anterior destina-se a eliminar a interferência dos respectivos imóveis/benfeitorias na faixa de domínio, Trecho Rodoviário Rodovia CE - 176, da Estaca 00 - Zona Urbana da Cidade de Arneiroz à Estaca 1576 - Zona Urbana da Cidade de Aiuaba, com extensão de 31,50km, e preservar a respectiva faixa de domínio, dando maior segurança ao tráfego do referido Trecho.

Art.3º - Fica o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, autorizado a proceder, por via amigável ou judicial, a desapropriação constante neste Decreto, que será indenizada de acordo com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art.4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do PROJETO CEARÁ II.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Luiz Eduardo Barbosa de Moraes  
 SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº27.110, de 26 de junho de 2003.

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.301, de 14 de abril de 2003, que cria o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), bem como o disposto na Lei nº13.297, de 7 de março de 2003, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de criar a estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe

o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece).

Art.2º O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece) tem por finalidade formular diretrizes e estratégias destinadas a subsidiar as ações de governo no âmbito das políticas públicas e do desenvolvimento econômico, aglutinando competências técnicas especializadas voltadas para todos os setores da economia cearense fortalecendo sua competitividade, melhorando sua renda e sua capacidade arrecadadora. Constituem objetivos fundamentais do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece):

I - realizar estudos para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas e contribuir na formulação de estratégias de desenvolvimento;

II - produzir, analisar e disponibilizar informações e estatísticas socio-econômicas do Estado, entre outras, na forma prevista no Anexo I da Lei 13.301, de 14 de abril de 2003;

III- elaborar estudos conjunturais, setoriais, diagnósticos e pesquisas;

IV - manter intercâmbios e parcerias, celebrar acordos e convênios com órgãos e entidades nacionais e internacionais;

V - assessorar o Governo Estadual no acompanhamento e desenvolvimento das políticas setoriais;

VI - assessorar a Assembléia Legislativa no que se refere à emancipação dos municípios, conforme Lei Complementar nº1, de 5 de novembro de 1991;

Art.3º - Compete ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece):

I - prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração estadual, dos municípios e da iniciativa privada;

II - contratar com órgãos e entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos quando for necessário para auxiliar as atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

III - elaborar a sua proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Estado;

IV - admitir pessoal, mediante concurso público;

V - expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência;

VI - nomear pessoal para cargos de provimento em comissão;

VII - estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais;

VIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do Regulamento.

Parágrafo único - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixados em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece) é a seguinte:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

• Diretoria Geral (Diger)

II- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

• Diretoria de Estudos Macroeconômicos (Dimac)

• Diretoria de Estudos Sociais (Disoc)

• Diretoria de Estudos Setoriais (Diset)

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

• Gerência de Suporte Administrativo-Financeiro (Gerad)

• Gerência de Estatística, Geografia e Informações (Gegin)

Art.5º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com observância da Lei nº13.301, de 14 de abril de 2003, com as denominações e quantificações ali previstas.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Fortaleza, 26 de junho de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº27.110, DE 26 DE JUNHO DE 2003

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO	QUANTIDADE
IPECE I	1
IPECE II	3
IPECE III	7
IPECE IV	2
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	IPECE I	1
Diretor	IPECE II	3
Analista de Políticas Públicas	IPECE III	7
Gerente	IPECE IV	2
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº27.111, de 27 de junho de 2003.

**HOMOLOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, QUE PRORROGAM OS PRAZOS DA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e XIX da Constituição do Estado, e com fundamento no art.12 do Decreto Federal nº895, de 16 de agosto de 1993, e na Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil. CONSIDERANDO a manutenção de situação anormal que fomenta a decretação de Situação de Emergência nas áreas indicadas nos decretos municipais integrantes do Anexo Único deste decreto; e CONSIDERANDO a continuidade dos prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida nas áreas atingidas. DECRETA:

Art.1º - Ficam homologados os Decretos Municipais indicados no ANEXO ÚNICO deste Decreto, que prorrogam a Situação de Emergência nas áreas afetadas dos respectivos municípios, visando a concretização das medidas de atendimento a população afetada.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prorrogação.

PALÁCIO DE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo Gomes de Matos

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº27.111 DE 27 DE JUNHO DE 2003.

MUNICÍPIOS

1. IBARETAMA (Dec. Nº09/2003, de 21/05/2003)
2. PEDRA BRANCA (Dec. Nº234/2003, de 05/06/2003)
3. POTIRETAMA (Dec. Nº013/2003, de 05/06/2003)

\*\*\* \*\*